



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 621

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 621

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.135, de 24 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020, e sobre o avanço na fase amarela do Plano São Paulo em que se enquadra o Município de Morungaba e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas no Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o estudo elaborado pelo Departamento de Saúde do Município, demonstrando os indicadores de saúde e plano de enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo estendeu a medida de quarentena até 06 de setembro de 2020, por intermédio do Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020;

DECRETO :

Art.1º - Observado o disposto neste decreto, fica

estendida, até 06 de setembro de 2020, a vigência:

I- da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020;

II- da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto nº 3.074, de 20 de março de 2020.

Art.2º - Conforme circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, que mantém enquadrado o Município da Estância Climática de Morungaba na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica autorizado o horário de atendimento diário ampliado para 8 (oito) horas seguidas; adoção dos protocolos padrões de disponibilização de máscaras e álcool gel para funcionários, bem como, disponibilização de álcool gel para uso de clientes; e dos protocolos setoriais específicos; a retomada gradual do atendimento presencial ao público dos seguintes serviços e atividades não essenciais:

- I. Atividades imobiliárias;
- II. Escritórios;
- III. Comércio;
- IV. Consumo local em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e similares; e
- V. Salões de beleza e barbearias; e
- VI. Academias de esportes de todas as modalidades;

§1º- A liberação das atividades que necessitem de adequado Plano de Contingência estão condicionadas a prévia aprovação da Vigilância Sanitária do Município.

§2º- As atividades referidas nos incisos de I a V, deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, as restrições de capacidade de atendimento limitada de 40% (quarenta por cento).

§3º- As atividades referidas no inciso IV deverão funcionar observado o período, estabelecido no “caput” deste artigo, e a capacidade limite de atendimento estabelecida no parágrafo anterior, ficando autorizado estender o horário de atendimento a clientes somente pelo sistema “Drive Thru” e “Delivery”.

§4º- As atividades referidas no inciso VI deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 621

Página 3 de 3

as restrições de capacidade de atendimento limitada de 30% (trinta por cento), adoção de agendamento prévio de clientes com hora marcada, permissão apenas de aulas práticas e individuais, permanecendo suspensas as aulas e práticas em grupo.

Art. 3º - Os proprietários e ou gerentes dos estabelecimentos cujas atividades estão referidas no inciso IV do art. 2º, serão responsáveis pela manutenção dos preceitos estabelecidos neste Decreto, respondendo civil e administrativamente por qualquer inobservância, especialmente quanto à aglomeração de pessoas.

Art.4º - Fica mantida a suspensão de festas de qualquer natureza, públicas ou privadas, que aglomerem pessoas em locais distintos como chácaras, salões de festas e congêneres, locais estes que estarão sob criteriosa fiscalização, como forma de combate à disseminação do coronavírus (Covid-19).

Art. 5º- Os demais setores temáticos ficam suspensos até reavaliação das condições epidemiológicas e estruturais no Estado, aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, na forma estabelecida no artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020.

Art.6º- A Prefeitura Municipal atentar-se-á, por intermédio da equipe de vigilância sanitária e fiscalização municipal, a eventuais casos de descumprimento deste decreto e se a infração constituir crime mais grave, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, buscará apoio da Polícia Militar local.

Art.7º- Fica autorizada a reabertura gradual das praças esportivas públicas e privadas, do Ginásio Municipal de Esportes “Luiz Seraphim”, da Quadra Municipal de Bocha “Belmiro de Campos” e do Parque Ecológico “Pedro Mineiro”, vedado o acesso a pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e observado os protocolos padrões de disponibilização de álcool gel, bem como, uso obrigatório de máscaras para funcionários e frequentadores.

Parágrafo único – O Parque Ecológico “Pedro Mineiro” destinar-se-á exclusivamente para atividades físicas individuais.

Art.8º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 24 de agosto de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 24 de agosto de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe